

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003 /2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/Se, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA PRAÇA 31 DE MARÇO Nº113 CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **Marisa Lessa Morais Martins**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, onde em seu art.3º considera que as entidades socioassistenciais que prestem serviços e executem seus programas e projetos abrangidos por essa lei atuando na defesa e garantia de direitos de forma continuada e ininterrupta a família e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, nos âmbitos da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de da locação do imóvel onde funcionará o Anexo do CRAS, para reuniões de convivência com crianças, adolescentes e idosos do SCFV, localizado na praça 31 de março nº 185 centro.

O ANEXO CRAS é responsável por executar programas, projetos e serviços da proteção social básica em favor da prevenção de risco com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Tal locação é imprescindível para a execução dos serviços de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Este Fundo Municipal de Assistência Social, formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 11.568,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e oito reais) a ser pago o valor mensal de - R\$ 964,00** (novecentos e sessenta e quatro reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

2723 – Secretaria Municipal de Assistência Social
6316 – Serviço de Proteção Social Básica
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FR 1311

À PGM, para apreciação.


Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 05 de janeiro de 2021.


Tays Coelho Quiterio
chefe de departamento

Ratifico. Publique-se em,

05 / 01 / 2021


Faustilene Melo Santos
Gestora do FMAS